

**Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas**  
**Regulamento das provas para inscrição inicial e revalidação de registo**  
**como contabilista registado ou técnico de contas**

---

Nos termos do nº 3 do artigo 4º do Estatuto dos Contabilistas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/99/M, de 01 de Novembro, a aprovação nas provas que sejam obrigatórias realizar é condição para o registo como contabilista registado ou técnico de contas, podendo-o igualmente ser, nos termos do artigo 10º do mesmo Estatuto e caso a Comissão de Registo dos Auditores e Contabilistas o determine, para a revalidação do mesmo registo. Por outro lado, nos termos do artigo 13º do referido Estatuto e do disposto no ponto 3) do artigo 1º do Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo nº 2/2005, de 17 de Janeiro, à Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas compete regulamentar a prestação daquelas provas.

Nestes termos:

**1. Condições de inscrição**

**1) Inscrição inicial como contabilista registado ou técnico de contas:**

Podem inscrever-se na prestação de provas para inscrição inicial como contabilista registado ou técnico de contas todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- (1) Sejam maiores residentes na Região Administrativa Especial de Macau ou portadores de qualquer título válido de permanência na RAEM; e
- (2) Possuam, como habilitações académicas:
  - a) o 12º ano de escolaridade obtido na RAEM; ou
  - b) habilitação equivalente à mencionada no ponto a), obtida em instituição fora da RAEM; ou
  - c) curso de formação profissional que a Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas (CRAC) entenda que garante os conhecimentos tidos como suficientes para o exercício da profissão; ou

Podem ainda inscrever-se na prestação de provas para inscrição inicial como contabilista registado ou técnico de contas, os contabilistas registados ou técnico de contas domiciliados fora da RAEM a quem tenha sido ordenada, por deliberação da CRAC, a prestação de provas.

**2) Revalidação de registo como contabilista registado ou técnico de contas:**

Podem ainda inscrever-se na prestação de provas para revalidação do registo como contabilistas registados ou técnico de contas, os contabilistas registados

ou técnico de contas inscritos suspensos ou cancelados a quem tenha sido ordenada, por deliberação da CRAC, a prestação de provas.

## **2. Matéria da prova escrita**

- 1) O exame escrito para a inscrição inicial como contabilista registado ou técnico de contas incide sobre as seguintes matérias:
  - 1) Contabilidade geral;
  - 2) Contabilidade analítica;
  - 3) Fiscalidade da RAEM; e
  - 4) Código Comercial.
- 2) O exame escrito para a revalidação de registo como contabilista registado ou técnico de contas apenas incide sobre as seguintes matérias:
  - 1) Fiscalidade da RAEM; e
  - 2) Código Comercial.
- 3) O âmbito de cada uma das provas é definido por documento (“Conteúdo das provas”) a elaborar pela CRAC.

## **3. Método da prestação de provas e respectiva duração**

- 1) A prova que se refere às matérias de “Contabilidade geral” e “Contabilidade analítica” é efectuada sem elementos de consulta;
- 2) A prova que se refere às matérias de “Fiscalidade da RAEM” e “Código Comercial” é efectuada com elementos de consulta;
- 3) A duração das provas é de três horas;
- 4) Os candidatos só podem consultar, na realização da prova, os diplomas legais aplicáveis às matérias da prova.

## **4. Abertura e formalidades de inscrição**

- 1) A inscrição para a prestação de provas considera-se aberta com a publicação do respectivo aviso em dois jornais de língua chinesa e em um jornal de língua portuguesa;
- 2) Do aviso de abertura deve constar o prazo e local de inscrição, o local de levantamento do boletim de inscrição, do regulamento das provas, dos esclarecimentos relativos à prestação de provas, das regras e do conteúdo das mesmas, bem como os elementos de consulta e o número de telefone de contacto;
- 3) O boletim de inscrição, o regulamento das provas, os esclarecimentos

relativos à prestação de provas, as regras e o conteúdo das mesmas são elaborados pela CRAC.

- 4) Todos os interessados devem preencher e entregar o boletim de inscrição no local estabelecido para aquele efeito, antes do termo da respectiva data, acompanhado dos seguintes documentos originais, autênticos ou autenticados:
  - 1) Uma fotografia com a medida de uma polegada e meia;
  - 2) BIR da Região Administrativa Especial de Macau ou do título comprovativo de permanência em Macau;
  - 3) Certificado de habilitações;
  - 4) Certificado do registo criminal válido.
- 5) Os candidatos quem tenham registados no decurso das épocas de exames , só devem apresentar o boletim de inscrição.
- 6) Os requerentes para revalidação de registo como contabilista registado ou técnico de contas, devem apresentar o boletim de inscrição e ambos o original e fotocópia da notificação enviada por esta comissão relativamente à prestação de provas.

## **5. Lista provisória**

- 1) Decorrido o prazo para apresentação de candidaturas, o júri elabora, no prazo máximo de 30 dias, a lista provisória dos candidatos, com indicação:
  - 1) Dos admitidos;
  - 2) Dos admitidos condicionalmente;
  - 3) Dos excluídos.
- 2) O prazo para apresentação de elementos ou documentos em falta é de 10 dias contados a partir da data da afixação da lista provisória;
- 3) A lista provisória é afixada no local de inscrição e no “website” da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC;
- 4) Um aviso, donde conste o local em que a lista provisória se encontra afixada, é remetido para publicação em dois jornais de língua chinesa e em um jornal de língua portuguesa, e no “website” da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC;
- 5) Da decisão de exclusão, cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias contados da afixação da lista provisória.

## **6. Lista de admissão definitiva**

- 1) Decorrido o prazo estabelecido nos números 2 e 5 do ponto anterior, o júri

elabora a lista de admissão definitiva;

- 2) A lista de admissão definitiva é afixada no local da inscrição e no “website” da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC;
- 3) Um aviso, donde conste o local em que a lista definitiva se encontra afixada, é remetido para publicação em dois jornais de língua chinesa e em um jornal de língua portuguesa, e no “website” da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC;
- 4) Juntamente com a lista de admissão definitiva deve divulgar-se o local, a data e a hora da prestação de provas;
- 5) Da decisão de exclusão, cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias contados da afixação da lista de admissão definitiva.

## **7. Taxas de inscrição e de admissão à prestação de provas**

- 1) De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14º do Estatuto dos Contabilistas e a tabela anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2005, de 17 de Janeiro, a taxa de inscrição na prestação de provas para inscrição inicial ou revalidação de registo como contabilista registado e técnico de contas é de cem patacas (MOP100,00), sendo de duzentas patacas (MOP200,00), por cada matéria, a taxa de admissão à prestação de provas.
- 2) Os candidatos devem efectuar o pagamento da taxa de inscrição aquando da entrega do boletim de inscrição, taxa que em circunstância alguma é reembolsada.
- 3) Os candidatos admitidos devem pagar a taxa de admissão à prestação de provas no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da respectiva lista, ficando a candidatura sem efeito se o não fizerem.

## **8. Regras da prestação de provas**

- 1) Os candidatos admitidos são obrigados a exhibir o respectivo bilhete de identidade no acto de apresentação à prestação de provas.
- 2) As regras da prestação de provas relativas aos candidatos constam de documento elaborado pela CRAC;
- 3) A inobservância, pelo candidato, destas regras conduz à sua exclusão da prestação da respectiva prova;
- 4) Da decisão de exclusão da prestação de provas cabe recurso nos termos gerais.

## **9. Validade da aprovação nas provas**

- 1) **Registo inicial**

### ***1. Caso o candidato não seja dispensado da prestação de qualquer prova***

Para efeitos de registo, o candidato necessita de obter aprovação em todas as provas no decurso das 4 épocas de exames consecutivas contadas e iniciadas a partir da época de exames em que pela primeira vez se tenha inscrito.

- (a) Se obtiver aprovação em todas ou em apenas algumas das provas nas quais se tenha inscrito, a validade da aprovação obtida naquelas provas mantém-se durante as épocas de exames subsequentes, necessitando o candidato de inscrever-se apenas nas provas em que não se tenha inscrito anteriormente ou nas quais não tenha obtido aprovação. O candidato que tenha obtido aprovação em todas as provas no decurso das épocas de exames acima mencionadas poderá solicitar o respectivo registo.
- (b) Se o candidato não obtiver aprovação em todas as provas no decurso das épocas de exames acima mencionadas, tal significa que terá reprovado nos exames, não perdurando, no novo pedido de inscrição, a validade da aprovação anteriormente obtida em qualquer um dos exames realizados.
- (c) Se o candidato não obtiver aprovação em alguma das provas nas quais se tenha inscrito, a subsequente inscrição na mesma prova não será considerada como uma novo pedido de inscrição na prestação de provas, caso a mesma seja efectuada numa das épocas de exames imediatamente subsequentes.
- (d) O pedido de inscrição pela primeira vez na prestação de provas não será considerado, para efeitos da validade da aprovação nas provas, caso o candidato não seja admitido à realização dos exames.

### ***2. Caso o candidato seja dispensado da prestação de alguma das provas***

Para efeitos de registo, o candidato deverá obter aprovação em todas as provas de cuja prestação não tenha sido dispensado no decurso das 2 épocas de exames consecutivas contadas e iniciadas a partir da época de exames em que pela primeira vez se tenha inscrito.

- (a) Se obtiver aprovação em todas ou em apenas algumas das provas nas quais se tenha inscrito, a validade da aprovação obtida naquelas provas mantém-se durante a época de exames imediatamente subsequente. O candidato que tenha obtido aprovação em todas as provas no decurso das épocas de exames acima mencionadas poderá solicitar o respectivo registo.
- (b) Se o candidato não obtiver aprovação em todas as provas no decurso das épocas de exames acima mencionadas, tal significa que terá reprovado nos exames escritos, não perdurando, no novo pedido de inscrição, a validade da aprovação anteriormente obtida em qualquer

um dos exames realizados.

- (c) Se o candidato não obtiver aprovação em alguma das provas nas quais se tenha inscrito, a subsequente inscrição na mesma prova não será considerada como uma novo pedido de inscrição na prestação de provas, caso a mesma seja efectuada numa das épocas de exames imediatamente subsequentes.
- (d) O pedido de inscrição pela primeira vez na prestação de provas não será considerado, para efeitos da validade da aprovação nas provas, caso o candidato não seja admitido à realização dos exames, após e ainda que tenha procedido à respectiva inscrição.

## **2) Revalidação de registo**

Os candidatos cuja prestação de provas tenha pela CRAC sido ordenada para efeitos de revalidação de registo deverão obter aprovação nas respectivas provas no decurso das 2 épocas de exames consecutivas contadas e iniciadas a partir da época de exames em que pela primeira vez se tenha inscrito.

- (a) Se obtiver aprovação em todas ou em apenas algumas das provas nas quais se tenha inscrito, a validade da aprovação obtida naquelas provas mantém-se durante a época de exames subsequente. O candidato que tenha obtido aprovação em todas as provas no decurso das épocas de exames acima mencionadas poderá solicitar o respectivo registo.
- (b) Se o candidato não obtiver aprovação em todas as provas no decurso das acima mencionadas épocas de exames, tal significa que terá reprovado nos exames escritos, não perdurando, no novo pedido de inscrição, a validade da aprovação anteriormente obtida em qualquer um dos exames realizados.
- (c) Se o candidato não obtiver aprovação em alguma das provas nas quais se tenha inscrito, a subsequente inscrição na mesma prova não será considerada como uma novo pedido de inscrição na prestação de provas, caso a mesma seja efectuada numa das épocas de exames imediatamente subsequentes.
- (d) O pedido de inscrição pela primeira vez na prestação de provas não será considerado, para efeitos da validade da aprovação nas provas, caso o candidato não seja admitido à realização dos exames, após e ainda que tenha procedido à respectiva inscrição.

## **10. Critérios de Avaliação**

Na classificação de cada matéria adopta-se uma escala de 0 a 100 valores, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham uma pontuação mínima de 60 valores.

## **11. Lista de classificação provisória**

- 1) Após a realização das provas, o júri deve elaborar uma lista de classificação contendo as pontuações dos candidatos.
- 2) Um aviso, donde conste o local em que a lista de classificação provisória se encontra afixada, é remetido para publicação em dois jornais de língua chinesa e em um jornal de língua portuguesa e no “website” da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC.
- 3) O júri notifica a cada um dos candidatos admitidos à prestação de provas, através de ofício e sob registo postal, a respectiva pontuação.
- 4) Notificados da pontuação, podem os candidatos solicitar a revisão das provas nos termos definidos no ponto 13 do presente regulamento.

## **12. Consulta das provas**

- 1) Os candidatos podem solicitar, por requerimento escrito dirigido ao presidente do júri e dentro do prazo definido para solicitar a revisão das provas, a consulta das respectivas provas.
- 2) Deferido o pedido, e para efeito do disposto no número anterior, devem os candidatos dirigir-se às instalações da CRAC.
- 3) O limite máximo de tempo para a revisão da prova é de 3 horas.
- 4) O pedido de consulta das provas não suspende o prazo para se requerer a revisão das mesmas, estabelecido no número 3 do ponto seguinte.

## **13. Revisão das provas**

- 1) Apenas podem requerer a revisão das provas os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Tenham obtido uma pontuação inferior a 60 valores, isto é, tenham reprovado na prova cuja revisão vêm solicitar;
  - b) Apresentem, para o efeito, requerimento escrito endereçado ao presidente do júri que especificadamente indique as perguntas com cuja correcção discordam, os fundamentos da discordância, bem como quaisquer motivos que possam ter conduzido a deficiência na correcção da prova; e
  - c) Procedam ao pagamento de uma taxa de quatrocentas patacas por cada uma das matérias cuja correcção pretendam ver revista, montante este que será reembolsado caso os fundamentos do pedido de revisão sejam totalmente aceites.
- 2) O requerimento a que se alude na alínea b) do número anterior pode ser descarregado do “website” da CRAC, após a afixação da lista de classificação provisória.

- 3) O prazo para solicitar a revisão das provas é de 15 dias contados da data da notificação prevista no número 3 do ponto 11 do presente regulamento, considerando-se aquela notificação efectuada no 5.º dia posterior ao do registo postal.
- 4) A revisão das provas é efectuada por um órgão especialmente estabelecido para o efeito, distinto do que procedeu à correcção e classificação das mesmas.
- 5) A revisão deve ficar concluída no prazo de 20 dias contados do termo do prazo estabelecido no número 3.
- 6) Concluída a revisão, devem os candidatos ser notificados do resultado da mesma.

#### **14. Lista de classificação definitiva**

- 1) O júri deve elaborar uma lista de classificação contendo as pontuações dos candidatos.
- 2) A lista a que se refere o número anterior é de submetida à entidade competente, para efeitos de homologação.
- 3) Um aviso, donde conste o local em que a lista de classificação definitiva se encontra afixada, é remetido para publicação em dois jornais de língua chinesa e em um jornal de língua portuguesa e no “website” da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC.
- 4) O júri notifica a cada um dos candidatos admitidos à prestação das provas, depois de homologada a lista de classificação definitiva, a respectiva pontuação.

#### **15. Decisão final**

- 1) A CRAC deve decidir sobre o pedido de registo dos candidatos, devendo estes ser notificados, através de ofício e sob o registo postal, do teor da decisão.
- 2) Do acto de recusa de registo cabe recurso nos termos gerais.